

EMENDA MODIFICATIVA Nº 045/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços, desenvolvimento desportivo, que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados ao esporte, ao lazer, promovendo desenvolvimentos desportivos, realização de ventos esportivos e atividades esportivas como: futebol, karatê, ballet, zumba entre outras modalidades para que seja feita essa inclusão social de crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes nos bairros Nova Carajás e Residencial Nova Carajás Parauapebas.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS -

CNPJ: 20.881.340/0001-86



CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados ao desenvolvimento desportivo e social.

CONSIDERANDO que dentre essas entidades se inclui a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS CNPJ: 20.881.340/0001-86, entidade civil sem fins lucrativos, com finalidade de desenvolver atividades e serviços voltados a garantia dos direitos sociais, a promoção da pessoa humana, o desenvolvimento cultural, e social, através do esporte e em particular o futebol, karatê, ballet e zumba, promovendo e integrando a comunidade através do esporte, o desenvolvimento e inclusão social, de crianças, adolescentes, jovens e adultos de Parauapebas, através do esporte.

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO que o Art. 102, §2º¹, da Lei Orgânica Municipal, afirma que, pelo menos, metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

¹Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.



CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1º², ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

CONSIDERANDO que o §3º, do Art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA CARAJÁS CNPJ: 20.881.340/0001-86, no valor de R\$ 750,000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) cujo o objetivo é o desenvolvimento desportivo, através da realização de eventos esportivos e atividades esportivas, como: futebol, karatê, ballet, zumba entre outras modalidades esportivas que venha desenvolver o social de crianças, adolescentes, jovens e adultos através do esporte nessa comunidade do bairro Nova Carajás e Residencial Nova Carajás no município de Parauapebas, cuja prioridade é 02/08.

Parauapebas/PA, 28 de novembro de 2024.

JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

²Art. 102 [..] § 1° É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.



ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida											
Órgão		88	Emendas Parlamentares								
UO		8888	Emendas Parlamentares								
Nº	Func. Progra		Descrição da Atividade	Nat.	Fonte	Valor					
				Desp.	Recurso						
1 ^a	04 122 8888 8.888		Emendas Parlamentares	3.3.90.	1708000	R\$ 750.000,00					
				39.00	0						

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída										
Órgão		08	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL							
UO		0801	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL							
Nº	Func. Progra		Descrição da Atividade	Nat.	Fonte	Valor				
				Desp.	Recurso					
1 ^a	27.8	11.4078.2.072	Desenvolvimento Desportivo	33.50.41.00	17080000	R\$ 750.000,00				
	R\$ 750.000,00									

JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA